



PROJETO DE LEI Nº 043/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por intermédio da Escola Técnica Estadual Philadelpho Gouvêa Neto – ETEC de Ibitinga, pela Administração Direta e Indireta.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por intermédio da Escola Técnica Estadual Philadelpho Gouvêa Neto – ETEC de Ibitinga.

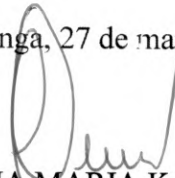
§ 1º. O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto o Projeto de Parceria de Estágio.

§ 2º. O convênio será extensivo à Administração Indireta.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 27 de março de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 366/2017
Ibitinga, 24 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o projeto de lei nº 043/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, que trata sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com a ETEC de Ibitinga, objetivando Parceria de Estágio, o qual será extensivo à Administração Indireta.

Ressalta-se que esta propositura é extremamente importante, considerando que os discentes daquela Escola poderão desenvolver na prática os conhecimentos obtidos em salas de aula e que muito podem colaborar com o desenvolvimento das rotinas inerentes a cada Departamento desta Prefeitura.

Além das vantagens supracitadas, o estágio fica menos oneroso para a Municipalidade, nos termos da lei municipal nº 3.501, de 24/08/2011, em seu artigo 2º, inciso II.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado com parecer favorável pelos nobres Edis., e em regime de urgência especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos testemunhos de consideração e estima.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas:

A Prefeitura Municipal de -----, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº xxxxxxxxxx, com sede -----, neste ato representado pelo Sr.-----, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Municipal nº -----, alterada pela xxxxxxxxx doravante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, por intermédio da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PHILADELPHO GOUVÊA NETO, com sede à Avenida dos Estudantes, nº 3278, Aeroporto, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 62.823.2570098-23, neste ato representada pela sua Diretora Valéria Regina Donatoni Anguera, doravante denominada ENTIDADE, partes integrantes do presente ajuste, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Este Convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio não-obrigatório de Estudantes que, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo de Compromisso

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Prefeitura e o Estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Plano de Estágio

A Prefeitura para bem atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como indicando funcionário com formação de experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Concessão de Bolsa

A Prefeitura concederá uma bolsa de complementação educacional aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor está previsto na Lei nº 3.098, de 21 de 23 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 3.501, de 24 de agosto de 2011, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou VANTAGENS conferidas aos servidores públicos municipais, ressalvados a correção prevista na Lei citada, e concessão de cesta básica.

CLÁUSULA QUINTA - Do Direito ao recesso escolar

Fica assegurado ao estudante-estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - Da Carga-Horária

A carga-horária do estágio será de, 30 (Trinta) horas semanais e terá a duração de 06 (seis) meses, podendo

ser renovado por igual período ou por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Especiais

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente, ao seguinte:

I - Obrigações da PREFEITURA:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- e) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) ministrar ao estudante-estagiário, em sua totalidade, o conteúdo programático alinhado no Plano de Estágio, previsto na Cláusula Terceira,
- h) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com os procedimentos definidos no Termo de Compromisso citado na Cláusula Segunda,

i) proceder durante o estágio às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do estudante-estagiário,

j) coadjuvar a Entidade, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estagiário e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento,

k) coadjuvar a Entidade, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio,

l) informar a Entidade, nas épocas oportunas a disponibilidade de vagas referentes a sua programação de estágio de complementação educacional,

II - Obrigações da ENTIDADE:

a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, e com a parte concedente;

b) Avaliar as instalações da parte concedente ao estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

f) Elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;

g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas;

h) Providenciar a documentação necessária do estudante para o fiel cumprimento da avenca;

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e Denúncia

08

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ibitinga (SP), xxx de xxxxxx de xxxx.

PREFEITO MUNICIPAL

VALÉRIA REGINA DONATONI ANGUERA
DIRETORA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS